



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE BIOCÊNCIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - RENORBIO

---

**Instrução Normativa Nº 02/2026 – RENORBIO/UFPE – de 31 de março de 2026**

**Dispõe sobre critérios e procedimentos acadêmicos complementares ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO/UFPE.**

O Colegiado da Nucleadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO/UFPE, no uso de suas atribuições regimentais, e CONSIDERANDO a Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 03/2023 da CPPG/CEPE/UFPE; CONSIDERANDO as Portarias e Regulamentos vigentes da CAPES, CNPq, FACEPE e demais agências de fomento; CONSIDERANDO o Regimento Interno do PPGB-RENORBIO;

RESOLVE:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos acadêmicos complementares ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia – RENORBIO/UFPE.

Art. 2º Aplicam-se a esta normativa:

- I – as normas da UFPE;
- II – o Regimento Interno da RENORBIO;
- III – as diretrizes da CAPES;
- IV – o Regimento Interno do PPGB-RENORBIO/UFPE.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DOCENTE**

## Seção I – Credenciamento e Recredenciamento

Art. 3º O credenciamento de docentes obedecerá aos seguintes critérios mínimos:

- I – título de doutor;
- II – produção científica compatível com a área de Biotecnologia;
- III – vínculo institucional com a UFPE;
- IV – aderência às linhas de pesquisa do Programa.

Art. 4º O recredenciamento ocorrerá periodicamente, considerando:

- I – produção científica qualificada (últimos 4 anos);
- II – orientação concluída e em andamento;
- III – participação em atividades do Programa;
- IV – captação de recursos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS COMISSÕES**

Art. 5º As comissões do Programa terão composição, atribuições e funcionamento definidos pelo Colegiado.

Art. 6º As comissões deverão:

- I – atuar conforme diretrizes da CAPES e da RENORBIO;
- II – apresentar relatórios periódicos;
- III – ter mandato definido pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SELEÇÃO DISCENTE**

Art. 7º A seleção discente seguirá edital ou chamada pública da Coordenação Geral da RENORBIO, observadas as normas da UFPE e do Programa.

Art. 8º Compete à Comissão de Seleção da Nucleadora:

- I – homologar inscrições;
- II – conduzir etapas avaliativas;
- III – cumprir o cronograma da Rede;
- IV – encaminhar os resultados à Coordenação Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA MATRÍCULA E DISCIPLINAS**

Art. 9º Discentes especiais poderão cursar até 4 créditos.

Art. 10º Discentes de graduação poderão cursar disciplinas em caráter de Formação Avançada, mediante:

I – aprovação do Colegiado;

II – desempenho acadêmico satisfatório;

III – anuência do docente responsável.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRÉDITOS E PRAZOS**

Art. 11º O curso exige 48 créditos mínimos, em conformidade com o Regimento da RENORBIO.

Art. 12º São obrigatórios:

I – Seminários de Tese I e II;

II – Estágio de Docência I e II.

Parágrafo único. A relação completa de disciplinas obrigatórias e eletivas, bem como suas cargas horárias e ementas, será definida na estrutura curricular vigente do Programa, aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 13º O prazo máximo para qualificação é de 36 meses, em conformidade com o Regimento da RENORBIO.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PROFICIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO**

Art. 14º O discente deverá comprovar proficiência em língua inglesa até o final do primeiro ano.

Art. 15º O Exame de Qualificação:

I – deverá ocorrer até 36 meses;

II – será avaliado por banca examinadora;

III – terá critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 16º Poderá haver prorrogação, em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Colegiado, observando-se:

- I – até 3 meses (qualificação);
- II – até 6 meses (proficiência);
- III – mediante solicitação com 30 dias de antecedência;
- IV – com aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORIENTAÇÃO**

Art. 17º Cada discente terá um orientador.

Art. 18º Poderá haver coorientador, desde que:

- I – aprovado pelo Colegiado;
- II – com produção compatível;
- III – justificado academicamente.

Art. 19º Mudança de orientação:

- I – deverá ser justificada;
- II – analisada pelo Colegiado;
- III – respeitar prazos definidos pelo Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

#### **Seção I – Qualificação**

Art. 20º O Exame de Qualificação:

- I – é obrigatório;
- II – possui critérios definidos pelo Colegiado;
- III – exige entrega de documento técnico-científico.

#### **Seção II – Defesa**

Art. 21º A defesa:

- I – poderá ser presencial ou remota;

II – deverá ser pública, salvo casos de sigilo;

III – seguirá normas institucionais.

Art. 22º Em caso de sigilo:

I – será necessária justificativa;

II – aprovação do Colegiado;

III – assinatura de termo de confidencialidade.

### **Seção III – Comissão Examinadora**

Art. 23º A banca deverá:

I – todos os membros deverão possuir título de doutor;

II – a Comissão Examinadora deverá atender à composição mínima estabelecida no Regimento Interno do Programa e no Regimento da RENORBIO;

III – deverá haver participação de membros externos;

IV – os membros deverão possuir produção científica compatível com a área.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 24º Para titulação, o discente deverá:

I – apresentar produção científica derivada da tese, sendo o primeiro autor;

II – atender critérios definidos pelo Colegiado;

III – observar normas da RENORBIO.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

Art. 25º Poderão ser aproveitados créditos de:

I – outros PPGs;

II – instituições nacionais ou internacionais;

III – outras Nucleadoras da Rede RENORBIO

IV - cursos lato sensu (quando aplicável).

Art. 26º O aproveitamento dependerá de:

I – equivalência de conteúdo;

II – análise por comissão;

III – aprovação do Colegiado.

§1º Créditos cursados em outras Nucleadoras da RENORBIO serão automaticamente reconhecidos, desde que pertencentes à estrutura curricular do Programa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 28º Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 31 de março de 2026.

Edvane Borges da Silva

Coordenadora da Nucleadora RENORBIO/UFPE